

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO (Em substituição legal) – Concedo a palavra ao Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, para relatar o processo nº 10 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.932-7/2011 das Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2011, que estiveram sob a responsabilidade do Senhor Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, que foi devidamente notificado e apresentou defesa.

A Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, após a análise da defesa, concluiu pela permanência de 4 irregularidades no processo principal, sendo 1 gravíssima, 2 graves e 1 não classificada, e na Representação Interna 4 irregularidades consideradas graves.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer elaborado pelo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar regulares com recomendações legais as contas anuais sob exame, sugerindo, ainda, aplicação de multa e recomendações ao Gestor em razão das irregularidades constatadas.”

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, em virtude de ao final do voto eu divergir do Ministério Público de Contas e até mesmo em razão das irregularidades, a sua síntese ficou um tanto longa.

“Em relação à irregularidade de déficit de execução orçamentária sem adoção das providências efetivas, aqui cito um déficit de execução orçamentária de R\$ 199.114,04. Sobre essa irregularidade é de vital importância examinar a evolução do resultado orçamentário e financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto das contas anuais dos exercícios de 2009 e 2010.

No exercício de 2009 a equipe técnica apontou como irregularidade o déficit de execução orçamentária e o déficit financeiro, irregularidades essas que

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

foram determinantes para o Conselheiro Relator Alencar Soares julgar irregulares as contas daquele exercício.

No exercício seguinte, apesar da equipe técnica ter analisado os balanços orçamentário e patrimonial e concluído pela existência de déficit de execução orçamentária e déficit financeiro ela não apontou como irregularidade nos relatórios de auditoria, ficando essas constatações fora do exame objetivo e conclusivo do Relator.

Contudo, com o propósito de melhorar a péssima gestão orçamentária e financeira o Relator das contas anuais de 2010, Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, em seu voto condutor do Acórdão nº 3.313/2011 determinou ações efetivas para aumentar a receita de serviços prestados, principal receita da autarquia, que pode garantir a sua operação e manutenção, bem como a efetuar a cobrança e execução administrativa e judicial dos consumidores inadimplentes. No entanto, essas medidas não foram implementadas, pois o déficit de execução orçamentária permaneceu nos mesmos patamares dos exercícios anteriores, considerando os quocientes de resultado orçamentário de 0,85 e 0,86, relativos aos exercícios de 2011 e 2010, respectivamente, indicando que não houve aumento de receita de serviço e nem da receita da dívida ativa.

De fato, os déficits orçamentários do exercício de 2009 para 2010 cresceram 49,88% e de 2010 para 2011, 34,85%. Porém, a situação orçamentária e financeira do SAAE, sobretudo a financeira, é péssima, e não será facilmente restabelecida a curto e médio prazos, ou seja, em um período de 1 a 3 anos, a não ser que ocorra fato extraordinário e superveniente, como o recebimento de pelo menos 50% dos créditos não tributários, que está na ordem de R\$ 1.217.876,34, correspondente a 80% do total do ativo da entidade.

No presente caso, ficou demonstrada a ausência de efetivo planejamento entre a previsão da receita e a fixação de despesa. Além disso demonstra uma gestão fiscal irresponsável, que, mesmo diante da determinação para aumentar a arrecadação de receita de serviços e uma situação financeira caótica, não promoveu a limitação de empenho, descumprindo duplamente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As irregularidades constantes dos itens 3, 4.1, 6.1 e 6.2, em consonância com o posicionamento da equipe técnica e opinião do *Parquet* de Contas, mantenho essas irregularidades, cominando aplicação de multas e imposição de determinações.

Em relação à irregularidade apontada na Representação Interna referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações, comungo com o posicionamento da equipe técnica e mantenho a irregularidade, com aplicação de multa e determinação ao Gestor.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Quanto às irregularidades da Representação Interna (processo nº 12.680), relativa ao pagamento de multas e juros, mantenho a irregularidade, com aplicação de multa e determinação de ressarcimento de valores ao erário.

No que tange à inexistência de acompanhamento e fiscalização de execução contratual por um representante da Administração Pública, converto a presente irregularidade em determinação ao Gestor para que designe anualmente servidor para acompanhar e fiscalizar os contratos.

Quanto a não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica, a equipe técnica afasta a irregularidade pertinente ao item 4.1 pois a implantação do controle interno no município depende de ação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Já com relação à irregularidade contida no item 4.2, acato a posição da equipe técnica e mantenho a irregularidade, com aplicação de multa.

Em relação às divergências de informações enviadas por meio físico e eletrônico, constatada pela equipe técnica, a ausência de informações via Sistema APLIC constatada nestes autos é fato incontroverso, por isso mantenho a irregularidade, com aplicação de multa ao Gestor.

Por fim, considerando as situações orçamentária e financeira deficitárias do SAAE de Chapada dos Guimarães, considerada não somente neste exercício mas no exercícios de 2010 e 2011, as contas sob exame maculam a gestão e comprometem a própria operação e manutenção de suas atividades, razão pela qual esta Corte por meio de sua Segunda Câmara não deve admitir e tolerar a má gestão dos recursos públicos e sobretudo de não comprometimento com a coisa pública e com a sociedade chapadense.

Senhor Presidente, neste ponto eu peço a retificação da parte dispositiva desta proposta de voto que consta dos autos: “Face ao exposto, não acolho o Parecer Ministerial, e Apresento a Proposta de Voto no sentido de Julgar Irregulares as Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Sandro Leonardo Benedito de Moraes Sampaio.

Aplicar multa ao Gestor no valor total correspondente a 54 UPFs/MT, conforme dosimetria constante da proposta de voto integral.

Determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães que adote as medidas constantes da íntegra desta proposta de voto.

Com relação às representações internas, Proponho o Voto no sentido de Dar Conhecimento e Julgar Parcialmente Procedente as Representações Internas, formuladas em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria.

Aplicar sanção de ressarcimento de valores ao erário ao Senhor Sandro Leonardo Benedito de Moraes Sampaio, no montante de 61,65 UPFs/MT,

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

relativo ao pagamento de despesas de multas e juros consideradas ilegítimos, no prazo de 60 dias, com recursos próprios.

Aplicar multa ao Gestor no valor de 27 UPFs/MT, conforme dosimetria constante da proposta de voto integral.”

É a proposta de voto que eu submeto a esta Câmara, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vossa Excelência vota no sentido de julgar irregulares?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Irregulares, houve um erro na proposição (escrita), Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Então acolhe em parte o Parecer Ministerial, porque na outra parte Vossa Excelência acolhe, não é isso?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Sim, seria em parte.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

*Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG